



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA

ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 11 de maio de 2026 · Ano X | Edição nº 2173

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
Aviso de Licitação	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Edital - Convocação	8
Vigilância Sanitária	9
Comunicados	9
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	9
Atos Oficiais	9
Portarias	9
Outras Entidades	11
Conselhos Municipais	11
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	12



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 10.006, DE 11 DE MAIO DE 2026**

Regulamenta a Lei Municipal n.º 5.235, de 10 de dezembro de 2025, que institui o Programa Municipal Integrado de Habitação Popular "Habita+Olímpia", e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 6º da Constituição Federal, que inclui a moradia entre os direitos sociais;

Considerando o art. 23, inciso IX, e o art. 182 da Constituição Federal, que estabelecem a competência comum dos entes federativos para promover programas habitacionais e disciplinam a política de desenvolvimento urbano;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.235, de 10 de dezembro de 2025;

Considerando a Lei Federal n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

Considerando a Lei Federal n.º 11.124/2005, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;

Considerando a Lei Federal n.º 13.465/2017 e o Decreto Federal n.º 9.310/2018, que dispõem sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB;

Considerando a Lei Federal n.º 14.620/2023, que institui o novo Programa Minha Casa, Minha Vida;

Considerando a Lei n.º 8.742/1993 (LOAS), no que se refere à caracterização da vulnerabilidade social;

Considerando a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

Considerando a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a Política Habitacional do Estado de São Paulo e as normas da CDHU;

Considerando a necessidade de disciplinar critérios e fluxos administrativos do Programa,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 5.235, de 10 de dezembro de 2025, estabelecendo normas operacionais, administrativas, técnicas e procedimentais para a execução do Programa Municipal Integrado de Habitação Popular "Habita+Olímpia", disciplinando sua governança, critérios de acesso, instrumentos de implementação e mecanismos de controle e monitoramento.

Art. 2.º A execução do Programa observará, além da Lei Municipal nº 5.235/2025:

I - os arts. 6º, 23, inciso IX, 30, incisos I e II, e 182 da

Constituição Federal;

II - a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

III - a Lei Federal nº 11.124/2005 (Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS);

IV - a Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2018 (Regularização Fundiária Urbana - REURB);

V - a Lei Federal nº 14.620/2023 (Programa Minha Casa, Minha Vida);

VI - a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

VII - a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VIII - a legislação ambiental e urbanística aplicável;

IX - o Plano Diretor Municipal;

X - o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS;

XI - a Política Habitacional do Estado de São Paulo e as normas técnicas da CDHU, quando aplicáveis.

Art. 3.º O Programa Habita+Olímpia será executado de forma integrada, intersetorial e descentralizada, observando:

I - o princípio da dignidade da pessoa humana;

II - a função social da propriedade;

III - a redução das desigualdades sociais e territoriais;

IV - a sustentabilidade ambiental e urbanística;

V - a acessibilidade universal;

VI - a eficiência e responsabilidade fiscal;

VII - a transparência e o controle social;

VIII - a legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade administrativa.

Art. 4.º O Programa terá como diretrizes estruturantes:

I - a priorização das famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios técnicos;

II - a integração com políticas públicas de assistência social, defesa civil, planejamento urbano e desenvolvimento sustentável;

III - a promoção da regularização fundiária como instrumento de inclusão social e segurança jurídica;

IV - a articulação com programas habitacionais federais e estaduais;

V - a adoção de soluções construtivas sustentáveis e adequadas às normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO II**DA COORDENAÇÃO E DA GOVERNANÇA**

Art. 5.º A coordenação geral do Programa Habita+Olímpia caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que atuará como órgão gestor da política habitacional municipal no âmbito do Programa, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das ações do Programa;

II - elaborar o plano anual de execução, com definição de metas físicas e financeiras;

III - manter, atualizar e auditar o Cadastro Habitacional Municipal, garantindo a integridade, rastreabilidade e transparência das informações;

IV - promover a integração com o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e demais sistemas oficiais correlatos;

V - articular-se com órgãos federais, estaduais e

instituições financeiras para adesão a programas habitacionais;

VI - coordenar a elaboração de editais, chamamentos públicos e critérios de seleção;

VII - supervisionar a execução técnica, social e financeira das ações;

VIII - elaborar relatório anual de monitoramento e avaliação de resultados;

IX - garantir a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos limites orçamentários;

X - assegurar o cumprimento das normas de integridade, controle interno e transparência administrativa.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá instituir Grupo Técnico Intersetorial permanente para apoio à execução do Programa.

§ 2.º As decisões estratégicas que envolvam definição de critérios de seleção, priorização territorial ou destinação de recursos deverão ser submetidas ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS.

Art. 6.º Compete às demais Secretarias Municipais envolvidas, observada a segregação de funções e a responsabilidade técnica de cada área:

I - Secretaria Municipal da Casa Civil:

a) prestar apoio institucional e jurídico;

b) promover articulação intersetorial e integração com políticas públicas correlatas;

c) supervisionar a conformidade normativa dos atos administrativos;

d) acompanhar a execução estratégica do Programa sob a perspectiva da governança e do planejamento municipal.

II - Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura:

a) realizar análise técnica de viabilidade dos projetos;

b) elaborar projetos básicos e executivos;

c) emitir laudos técnicos e pareceres estruturais;

d) acompanhar e fiscalizar a execução das obras;

e) atestar a conformidade técnica das intervenções;

f) garantir a observância das normas técnicas da ABNT e legislação urbanística vigente.

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

a) assegurar a previsão orçamentária das ações;

b) acompanhar a execução financeira;

c) controlar empenhos, liquidações e pagamentos;

d) garantir conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) apoiar a captação de recursos externos e transferências voluntárias.

IV - Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico Sustentável:

a) apoiar a estruturação de parcerias público-privadas e instrumentos de cooperação;

b) fomentar soluções construtivas sustentáveis e tecnologias inovadoras;

c) promover estudos de viabilidade técnica e econômica;

d) articular-se com o setor produtivo e cooperativas habitacionais.

V - Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente:

a) realizar análise ambiental e emitir licenciamento quando necessário;

b) fiscalizar o cumprimento das normas ambientais;

c) acompanhar intervenções em áreas de risco ou sensíveis;

d) orientar sobre manejo de resíduos e sustentabilidade das obras.

Art. 7.º A Defesa Civil Municipal integrará o fluxo decisório do Programa nos casos que envolvam risco estrutural, interdição de imóveis ou vulnerabilidade geotécnica, emitindo parecer técnico obrigatório para fins de priorização.

Art. 8.º A governança do Programa observará:

I - segregação de funções entre planejamento, execução e fiscalização;

II - formalização de todos os atos administrativos em processo próprio;

III - publicidade dos critérios de seleção;

IV - rastreabilidade dos beneficiários;

V - controle social por meio do Conselho Gestor do FHIS;

VI - mecanismos de prevenção a conflito de interesses.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS DO PROGRAMA

Seção I

EIXO 1 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS CASAS POPULARES

Art. 9.º As ações do Eixo 1 serão desenvolvidas por meio de:

I - adesão a programas habitacionais federais e estaduais, especialmente ao Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos da Lei Federal nº 14.620/2023;

II - celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias;

III - chamamentos públicos, Procedimentos de Manifestação de Interesse - PMI e Parcerias Público-Privadas - PPPs, observada a legislação federal aplicável às concessões e parcerias;

IV - incentivos à iniciativa privada e a cooperativas habitacionais, mediante critérios objetivos definidos em edital público.

Art. 10. Os benefícios fiscais e administrativos previstos na Lei dependerão de requerimento formal, análise técnica e parecer favorável das Secretarias competentes, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência.

Art. 11. O acesso das famílias às unidades habitacionais observará, cumulativamente:

I - inscrição ativa e atualizada no CadÚnico, quando aplicável;

II - renda familiar compatível com os limites definidos pelos programas habitacionais;

III - não ser proprietária ou possuidora de outro imóvel residencial, salvo nas hipóteses admitidas na legislação federal específica;

IV - residência no Município pelo período definido em edital;

V - enquadramento em vulnerabilidade social, quando exigido.

§ 1.º A seleção ocorrerá mediante edital público, com

ampla publicidade e critérios objetivos previamente definidos.

§ 2.º É vedada a concessão de benefício habitacional às famílias que já tenham sido contempladas por programa similar, salvo nos casos expressamente previstos na legislação federal.

§ 3.º A alienação ou cessão da unidade antes do prazo estabelecido na legislação aplicável sujeitará o beneficiário às sanções previstas em lei.

Seção II

EIXO 2 - TERRENOS E LOTES PARA HABITAÇÃO SOCIAL

Art. 12. Fica instituído o Banco Municipal de Terrenos Públicos, vinculado ao Plano Diretor e ao PLHIS, com as seguintes finalidades:

I - mapear áreas públicas e privadas aptas à habitação social;

II - subsidiar projetos habitacionais e de regularização fundiária;

III - apoiar políticas de autoconstrução e cooperativismo habitacional;

IV - assegurar que as áreas destinadas possuam regularidade dominial e viabilidade urbanística e ambiental.

Art. 13. A destinação das áreas observará:

I - critérios técnicos, urbanísticos e ambientais;

II - compatibilidade com o Plano Diretor;

III - análise de viabilidade de infraestrutura;

IV - aprovação do Conselho Gestor do FHIS.

Seção III

EIXO 3 - MELHORIAS HABITACIONAIS

Art. 14. Os programas de melhorias habitacionais destinam-se a famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes em moradias precárias, inadequadas, insalubres ou com comprometimento da segurança e da habitabilidade, com o objetivo de corrigir o déficit habitacional qualitativo e promover condições dignas de moradia, observadas as normas técnicas da ABNT, a legislação urbanística municipal e, quando aplicável, a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Art. 15. Poderão acessar os serviços de melhoria habitacional as famílias que atendam, no mínimo, aos seguintes critérios:

I - residir em imóvel próprio único, localizado no Município de Olímpia, com posse mansa e pacífica ou situação dominial regular ou passível de regularização fundiária;

II - possuir inscrição ativa e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

III - possuir renda familiar mensal bruta de até 02 salários mínimos;

IV - residir em moradia com déficit habitacional qualitativo, comprovado por laudo técnico de engenharia ou arquitetura e/ou relatório técnico-social;

V - a área a ser reformada não poderá ultrapassar o limite de 70 m².

§ 1.º Terão prioridade as famílias que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

I - presença de idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - presença de crianças ou adolescentes;

III - situação de risco social, sanitário ou ambiental;

IV - domicílios sem banheiro, com inadequações estruturais, insalubridade ou ausência de condições mínimas de habitabilidade;

V - famílias acompanhadas pela rede socioassistencial do município.

§ 2.º Serão preferencialmente priorizados, mediante laudo técnico:

I - imóveis interditados, total ou parcialmente, pela Defesa Civil do Município, quando tecnicamente viável a recuperação da edificação;

II - famílias beneficiárias de aluguel social em decorrência de interdição, risco estrutural ou comprometimento da habitabilidade do imóvel de origem;

III - imóveis notificados pela Defesa Civil para correção de problemas estruturais, construtivos ou de segurança;

IV - situações em que o laudo técnico conclua pela possibilidade de adequação ou reforço estrutural, afastando a necessidade de demolição ou reassentamento definitivo.

§ 3.º A concessão do benefício dependerá, obrigatoriamente:

I - de visita domiciliar;

II - de avaliação técnica realizada por profissional habilitado da área de engenharia ou arquitetura;

III - de parecer técnico-social favorável;

IV - da viabilidade técnica da intervenção;

V - da disponibilidade orçamentária e financeira do município.

VI - da formalização de processo administrativo individualizado, com registro documental de todas as etapas.

§ 4.º É vedada a concessão cumulativa de benefício de melhoria habitacional e unidade habitacional nova no âmbito do Programa, salvo justificativa técnica e social devidamente fundamentada.

§ 5.º A concessão do benefício observará os limites orçamentários e financeiros do Município, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 16. As melhorias habitacionais poderão ser executadas:

I - diretamente pelo Município;

II - por meio de parcerias com entidades públicas ou privadas;

III - na modalidade de cessão de materiais de construção, quando a família beneficiária assumir, total ou parcialmente, a responsabilidade pela execução da mão de obra.

§ 1.º Na modalidade de que trata o inciso III, compete ao Município:

I - definir o escopo da intervenção, com base em laudo técnico e relatório social;

II - adquirir e fornecer os materiais de construção necessários à execução da melhoria autorizada;

III - prestar orientação técnica quanto à correta aplicação dos materiais;

IV - realizar a fiscalização e as vistorias técnicas antes, durante e após a execução da obra;

V - registrar documentalmente todas as etapas da intervenção.

VI - garantir que os materiais fornecidos atendam às

normas técnicas vigentes;

VII - manter registro fotográfico e documental antes, durante e após a execução da intervenção.

§ 2.º Compete à família beneficiária:

I - executar ou contratar a mão de obra necessária à realização da melhoria habitacional;

II - utilizar os materiais fornecidos exclusivamente no imóvel e na finalidade autorizada;

III - permitir o acesso da equipe técnica municipal para acompanhamento, fiscalização e vistoria;

IV - cumprir as orientações técnicas fornecidas pelo Município;

V - responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da execução inadequada da obra.

VI - responsabilizar-se pelo correto uso dos materiais fornecidos, sob pena de ressarcimento ao erário em caso de desvio ou utilização indevida.

§ 3.º A concessão dos materiais de construção ficará condicionada à assinatura de Termo de Adesão e Responsabilidade, no qual constarão, no mínimo:

I - identificação da família beneficiária e do imóvel;

II - descrição detalhada dos serviços autorizados;

III - relação, quantitativo e especificação dos materiais fornecidos;

IV - obrigações do município e da família beneficiária;

V - autorização para fiscalização e realização de vistorias;

VI - penalidades em caso de uso indevido dos materiais ou descumprimento das condições pactuadas.

VII - previsão expressa de ressarcimento ao Município em caso de descumprimento das condições pactuadas;

VIII - ciência quanto à vedação de comercialização dos materiais recebidos;

IX - autorização para acompanhamento por órgãos de controle interno e externo.

§ 4.º O descumprimento das obrigações assumidas pela família beneficiária poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal, sem prejuízo da devolução dos materiais ou do ressarcimento ao erário.

Seção IV

EIXO 4 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 17. A Regularização Fundiária Urbana - REURB será conduzida nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, do Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001) e da legislação urbanística e ambiental aplicável, observadas as modalidades REURB-S (Interesse Social) e REURB-E (Interesse Específico).

Art. 18. Enquanto não instituído o Plano Municipal de Regularização Fundiária Urbana, o Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias técnicas, observando integralmente o rito e os instrumentos previstos na Lei Federal n.º 13.465/2017 e no Decreto n.º 9.310/2018, vedada a supressão de etapas obrigatórias previstas na legislação federal.

Art. 19. Poderão ser incluídos nos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana os núcleos urbanos informais e famílias que atendam aos seguintes critérios:

I - ocupação consolidada até o marco temporal definido na legislação federal;

II - predominância de uso residencial;

III - inexistência de risco ambiental, geotécnico ou

estrutural insanável, atestada por laudo técnico emitido por profissional habilitado ou pela Defesa Civil;

IV - enquadramento como REURB-S ou REURB-E, conforme o caso.

§ 1.º Terão prioridade os núcleos ocupados por população de baixa renda, especialmente aqueles classificados como REURB-S, acompanhados pela política de Assistência Social.

§ 2.º A inclusão no processo de REURB dependerá de levantamento técnico, social, urbanístico e ambiental, contendo, no mínimo:

I - diagnóstico da situação fundiária;

II - estudo de viabilidade urbanística;

III - identificação de áreas de preservação permanente ou restrições ambientais;

IV - definição de medidas mitigadoras, quando cabíveis;

V - indicação do instrumento de titulação aplicável.

§ 3.º Poderão ser utilizados, conforme o caso, os instrumentos de legitimação fundiária, legitimação de posse, concessão de uso especial para fins de moradia e demais instrumentos previstos na Lei Federal n.º 13.465/2017.

§ 4.º A titulação decorrente da REURB deverá ser encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para fins de registro e plena eficácia jurídica.

§ 5.º É vedada a regularização fundiária em áreas classificadas como de risco ambiental ou geotécnico insanável, salvo após a implementação de medidas técnicas de mitigação devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A execução das ações previstas neste Decreto ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 21. Poderão ser editados atos complementares, instruções normativas ou resoluções pelas Secretarias competentes, para disciplinar procedimentos operacionais específicos, desde que não contrariem as disposições da Lei Municipal n.º 5.235/2025 e deste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

EDNA MARQUES DA SILVA

Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: Antonio Leao Junior - ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio especializado no acompanhamento e inserção de dados, projetos e documentos no sistema sigam/semil, referente ao fundo estadual de recursos hídricos - fehidro, para atender as necessidades da prefeitura da estância turística de olímpia/sp. Data de Assinatura: 05/05/2026. Origem: Aditivo N° 66/2025-1 - Modalidade: Dispensa nº 183/2025. Renovação Contratual. Vigência: 13/05/2027.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: José Henrique Cabrelli.. Objeto: alienação do domínio pleno do lote nº 05 da quadra "D", localizado no loteamento urbano denominado "Distrito Industrial III". Data de Assinatura: 27/04/2026. Origem: Aditivo N° 174/2015-3 - Modalidade: Concorrência nº 08/2015. Transferência de titularidade de Aliança Montagens Industriais e Locação de Equipamentos de Proteção EIRELI para José Henrique Cabrelli. Vigência: 07/08/2027.

Contratada: Micheletto Soluções em T.I. LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em T.I. (Tecnologia da Informação), incluindo atendimento e resolução de requisições e incidentes, para atender as necessidades do órgão. Data de Assinatura: 08/04/2026. Origem: Aditivo N° 23/2021-8 - Modalidade: Convite nº 03/2021. Renovação Contratual. Vigência: 08/06/2026.

Contratada: Madri Iski - Construções LTDA. LTDA. Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços de construção civil para execução da conclusão da obra da unidade básica de saúde - espaço saúde - cohab iv, vinculada ao termo de convênio nº 101452/2022, da secretaria de governo e relações institucionais do governo do estado de são paulo, através da subsecretaria de convênios com municípios e entidades junto ao município da estância turística de olímpia/sp, no bairro conjunto habitacional alfredo zucca, sito rua américo battaus nº 140, junto ao município da estância turística de olímpia/sp. Data de Assinatura: 05/05/2026. Origem: Aditivo N° 178/2025 - Modalidade: Concorrência nº 05/2025. Prorrogação Contratual. Vigência: 28/10/2026.

DISTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Primeiro Distratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística do Município de Olímpia/SP. Segunda Distratante: Sinfor Assessoria, Comunicação e Marketing Iturama LTDA. Objeto: contratação de agência de propaganda, para execução de serviços publicitários e atividades

complementares, no município, por tempo determinado. 29/04/2026. Origem: Contrato nº 106/2021, Tomada de Preços nº 01/2021. Extinção Contratual por Distrato.

Aviso de Licitação

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Á vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Inexigibilidade nº 286/2026, Processo Administrativo nº 164013/2026 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica de direito privado **CRISTIANO CRUZ RODRIGUES ME**, inscrita no **CNPJ nº 62.480.161/0001-87**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DA BANDA "LEGIÃO URBANA COVER BRASIL", PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA NO CULTURA NO CORETO 2026**, no valor total de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 171.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 06 de maio de 2026.

Priscila Seno Mathias Netto Foresti
Secretária de Cultura e Defesa do Folclore

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 49/2026
Objeto: Aquisição de medicamentos e insumos para uso comum, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, do Município da Estância Turística Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 22/05/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 22/05/2026. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 08 de Maio de 2026.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Aviso de Licitação

Exclusivo "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 50/2026
Objeto: Aquisição de óculos de grau completos (armação e lentes), para atender às necessidades do Fundo Social de Solidariedade do município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 22/05/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 22/05/2026. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 08 de maio de 2026.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 51/2026
Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal para



tratamento de oxigenoterapia domiciliar e para as UBSs, UPA, SAMU e ambulâncias do município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 25/05/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 25/05/2026. Tel.: (17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 08 de maio de 2026.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Convocação

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Eugenio José Zuliani, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo, classificados no Concurso Público nº 01/2025, para o(s) cargo(s) de:

ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
575-676	AMANDA ANGÉLICA AZIANI	1
575-602	KÉSIA DIAS RIBEIRO	2

AUXILIAR DE CUIDADOR

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
575-808	MERICELE ROBERTA DA SILVA	1
575-3334	SOLANGE REGINA ALVES PEREIRA VICTORELLI	2
575-2976	EDLEUZA APARECIDA RIBEIRO SOUZA	3
575-674	ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA MENDES	4
575-2869	ESTER APARECIDA FRANCISCO	5
575-3432	ARIANE CRISTINA MENDES	6
575-4191	THIAGO ROBERTO NEVES	7

CUIDADOR

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
575-701	WALDEMAR PADILHA FILHO	1
575-4360	CARLA AREDES DE OLIVEIRA	2
575-3128	ESTEFANE CAMILA AMANCIO ANTONIO	3
575-4313	TATIANA DO CARMO ANTÔNIO DE ALCÂNTARA	4
575-381	MARILENE BAU DE SOUZA	5
575-993	ANNA CLARA FELTRIN	6
575-2681	SELMA SANTANA CABRAL FELIZ	7

CUIDADOR - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
575-2862	TATIANE CRISTINA PEREZ	1

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados deverão comparecer na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, situada a Rua 9 de Julho, 1054 - Centro, até o dia **03/06/2026**, das **09:00 às 16:00**, munidos dos **ORIGINAIS e CÓPIAS** dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não casado);
- Se casado, cópia do CPF do cônjuge;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos, menores e/ou dependentes (quando houver);
- Comprovante do número do PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho (Apenas pags. da foto e da Qualificação Civil) ou versão digital (<https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>);
- Certidão de quitação eleitoral (é válida a Certidão retirada da internet <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- Certidão de antecedentes criminais (é válida a certidão retirada pela internet <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>);
- Conta corrente ou salário no banco Caixa Econômica Federal;
- 1 foto 3x4;
- Certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações, exigidos para o cargo;
- Registro no órgão de classe (ex.: CRC, CRQ, OAB, CRM etc.) e comprovante de pagamento da última anuidade (conforme exigido para o cargo);
- Em caso de acúmulo de cargo público, apresentar Declaração do Órgão de lotação, com indicação do Cargo, Emprego ou Função Pública, carga horária semanal e discriminação do horário de trabalho;
- CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) - Retirar junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL

Constatada a regularidade da documentação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico admissional, com local, data e horário a serem oportunamente definidos e informados, através do Setor de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expressamente definido que, o não comparecimento do candidato em cada convocação, dentro dos prazos estipulados e previstos neste edital, implica a desistência tácita, sendo permitindo que o próximo



candidato da lista de classificados seja convocado.
Estância Turística de Olímpia, 11 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
PREFEITO MUNICIPAL

Vigilância Sanitária

Comunicados

**COMUNICADO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DEFERIMENTOS**

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
Protocolo 1434/25 - Joceli de Souza ***301148** - CNPJ nº 41.645.395/0001-67 - CEVS 353390801-562-000089-1-5 - Validade: 30/04/2027.

Protocolo 326/26 - Clínica Bijotti Centro de Atendimento Integral a Saúde Ltda. - CNPJ nº 46.630.301/0001-08 - CEVS 353390801-863-000521-1-6 - Validade: 30/04/2027.

Protocolo 399/26 - Incesa Indústria de Componentes Elétricos Ltda. - CNPJ nº 64.810.955/0001-97 - CEVS 353390810-562-000009-1-4 - Validade: 30/04/2027.

Protocolo 323/26 - Sociedade Educacional Augusto Zangirolami Ltda - CNPJ nº 10.530.602/0001-04 - CEVS 353390801-851-000235-1-5 - Validade: 30/04/2027.

Protocolo 41/26 - Lanchonete Mortati Ltda. - CNPJ nº 05.565.614/0001-34 - CEVS 353390810-561-000183-1-7 - Validade: 05/05/2027.

Protocolo 417/26 - 56298972 Maria Aparecida Zavaneli - CNPJ nº 56.298.972/0001-69 - CEVS 353390801-477-000154-1-5 - Validade: 06/05/2027.

Protocolo 388/26 - 32240550 Priscila Pianta Matheus - CNPJ nº 32.240.550/0001-74 - CEVS 353390801-960-000722-1-4 - Validade: 06/05/2027.

Protocolo 394/26 - L A Magão Prestação de Serviços - CNPJ nº 18.428.039/0001-70 - CEVS 353390801-862-000005-1-5 - Validade: 06/05/2027.

Protocolo 301/26 - Tereos Açúcar Energia Brasil S/A - CNPJ nº 47.080.619/0011-99 - CEVS 353390801-360-000045-1-0 - Validade: 07/05/2027.

LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

Protocolo 414/26 - Maria Edna Ramos Martins - CNPJ nº 31.931.326/0001-66 - CEVS 353390801-562-000178-1-7 - Validade: 04/05/2027.

Protocolo 416/26 - 45.691.994 Emilio Gabriel de Souza - CNPJ nº 45.691.994/0001-78 - CEVS 353390801-960-000796-1-8 - Validade: 06/05/2027.

Protocolo 406/26 - 60.132.612/0001-60 Amanda Sena de Souza - CNPJ nº 60.132.612/0001-60 - CEVS 353390801-960-000794-1-3 - Validade: 06/05/2027.

Protocolo 1515/25 - Vulcão de Minas Ltda - CNPJ nº 24.166.715/0001-87 - CEVS 353390801-561-001735-1-7 - Validade: 12/12/2026.

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Protocolo 312/26 - Mônica de Fátima Pimenta Pompeo Ltda - CNPJ nº 48.890.264/0001-94 - CEVS 353390801-471-000427-1-4 - Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social - Validade: 30/04/2027.

Protocolo 288/26 - Med Cass Serviços Médicos e

Auditoria em Saúde Ltda - CNPJ nº 43.959.583/0001-95 - CEVS 353390801-863-000606-1-5 - Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço - Validade: 05/05/2027.

INDEFERIMENTOS

Protocolo E20260012485 - Ingrid Pedroso Ribeiro - CNPJ nº 49.877.150/0001-77 - CEVS 353390801-477-000164-0-3.

O(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento das exigências, ficando sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Serviço de Vigilância Sanitária - Município de Olímpia/SP.
08/05/2026

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA**

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 1.170, DE 06 DE MAIO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária ao servidor Senhor **JOSÉ AFONSO RODRIGUES MACHADO.***

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando os Arts. 2º, III, da Lei Complementar nº 266, de 26/10/2022; considerando os benefícios dos Arts. 178 e 179, da Lei Complementar nº 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Olímpia; e, ainda, Anexos da Lei Complementar nº 138, de 11/03/2014, c/c Lei nº 4.842, de 14/12/2022; e Lei nº 5.285/2026,

RESOLVE,

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária ao Senhor **JOSÉ AFONSO RODRIGUES MACHADO**, portador do RG n.º ***.801.428-* SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º ***990598**, servidor efetivo no cargo de "Vigia" Referência 02, com proventos calculados conforme média aritmética, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 008/2026, a partir de 01/05/2026, até posterior deliberação.

Art. 2.º Os proventos deverão ser reajustados na mesma data e no mesmo índice dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no art. 8º da Lei n. 266/2022.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01/05/2026.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 06 de maio de 2026.

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI
Diretora Presidente

PORTARIA N.º 1.171, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Senhor **FLÁVIO BERTHOLDO**.

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando os arts. 25 e 31, §§1º e 3º da Lei Complementar n. 266, de 26/10/2022, e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 23 da Lei Complementar nº 80, de 18/06/2010, e os benefícios dos arts. 178 e 179, da Lei Complementar nº 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia; e, ainda, Anexos da Lei Complementar nº 138, de 11/03/2014, Decreto nº 9.504, de 31/03/2025, que atualizou a tabela de vencimentos dos servidores municipais, c/c Lei nº 5.285, de 11/03/2026,

RESOLVE,

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Senhor **FLÁVIO BERTHOLDO**, portador do RG n.º ***.277.242.* SSP e inscrito no CPF sob o n.º ***424948**, servidor efetivo no cargo de "Supervisor de Serviços", Referência 26, com proventos calculados conforme a última remuneração do cargo efetivo, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 056/2025, a partir de 01/05/2026, até posterior deliberação.

Art. 2.º Os proventos deverão ser reajustados pela paridade, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01/05/2026.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 06 de maio de 2026.

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI
Diretora Presidente

PORTARIA N.º 1.172, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Senhora **SOLANGE TERESINHA REBELLATO DOS**

SANTOS.

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o Art. 11, da Lei Complementar nº 266, de 26/10/2022; benefícios dos Arts. 178 e 179, da Lei Complementar nº 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Olímpia; Lei Complementar nº 229, de 11/12/2019; Anexos da Lei Complementar nº 138, de 11/03/2014 c/c Lei nº 4.842, de 14/12/2022, e Lei nº 5.285/2026,

RESOLVE,

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Senhora **SOLANGE TERESINHA REBELLATO DOS SANTOS**, portadora do RG n.º ***.173.222.* SSP e inscrita no CPF sob o n.º ***201738**, servidora efetiva no cargo de "Monitor de Creche", Referência 13, com proventos calculados conforme a última remuneração do cargo efetivo, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 010/2026, a partir de 01/05/2026, até posterior deliberação.

Art. 2.º Os proventos deverão ser reajustados pela paridade, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01/05/2026.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 06 de maio de 2026.

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI
Diretora Presidente

PORTARIA N.º 1.173, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Senhora **VALÉRIA APARECIDA BORTOLETO COLOMBO**.

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o Art. 11, da Lei Complementar nº 266, de 26/10/2022; benefícios dos Arts. 178 e 179, da Lei Complementar nº 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Olímpia; Lei Complementar nº 229, de 11/12/2019; Anexos da Lei Complementar nº 138, de 11/03/2014 c/c Lei nº



4.842, de 14/12/2022, e Lei nº 5.285/2026,

RESOLVE,

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Senhora **VALÉRIA APARECIDA BORTOLETO COLOMBO**, portadora do RG n.º ***.206.711-* SSP e inscrita no CPF sob o n.º ***434888**, servidora efetiva no cargo de “Fonoaudiólogo”, Referência 22, com proventos calculados conforme a última remuneração do cargo efetivo, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 009/2026, a partir de 01/05/2026, até posterior deliberação.

Art. 2.º Os proventos deverão ser reajustados pela paridade, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01/05/2026.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 06 de maio de 2026.

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Diretora Presidente

PORTARIA N.º 1.174, DE 06 DE MAIO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição o servidor Senhor **JOÃO MARTINS DOS SANTOS**.*

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando os arts. 25 e 31, §§1º e 3º da Lei Complementar n. 266, de 26/10/2022, e o art. 3o da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 23 da Lei Complementar nº 80, de 18/06/2010, e os benefícios dos arts. 178 e 179, da Lei Complementar nº 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia; e, ainda, Anexos da Lei Complementar nº 138, de 11/03/2014, Decreto nº 9.504, de 31/03/2025, que atualizou a tabela de vencimentos dos servidores municipais, c/c Lei nº 5.285, de 11/03/2026,

RESOLVE,

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Senhor **JOÃO MARTINS DOS SANTOS**, portador do RG n.º ***.016.508-* SSP e inscrito no CPF sob o n.º ***828118**, servidor efetivo no cargo de “Auxiliar de tratamento de água”, Referência 3, com proventos calculados conforme a última remuneração do cargo efetivo, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 001/2026, a partir de 01/05/2026, até posterior

deliberação.

Art. 2.º Os proventos deverão ser reajustados pela paridade, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01/05/2026.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 06 de maio de 2026.

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Diretora Presidente

PORTARIA N.º 1.175, DE 06 DE MAIO DE 2026

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial a servidora Senhora **PATRÍCIA ANGELA RUIZ SENO**.*

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o Art. 5º, da Lei Complementar nº 266, de 26/10/2022; benefícios dos Arts. 178 e 179, da Lei Complementar nº 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, Anexos da Lei Complementar nº 138, de 11/03/2014,

RESOLVE,

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria Especial a Senhora **PATRÍCIA ANGELA RUIZ SENO**, portadora do RG n.º ***.886.916-* SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º ***851948**, servidora efetiva no cargo de “Técnico de Enfermagem”, referência 14, com proventos calculados equivalentes a média aritmética, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 012/2026, a partir de 01/05/2026, até posterior deliberação.

Art. 2.º Os proventos deverão ser reajustados pelo mesmo índice e na mesma data aplicada aos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no Art. 8º, da Lei nº 266/2022.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01/05/2026.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 06 de maio de 2026.

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Diretora Presidente

OUTRAS ENTIDADES

Conselhos Municipais

**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS****CONVOCAÇÃO**

A Presidente do **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, da Estância Turística de Olímpia, vem por meio deste, convocar todos os Conselheiros para Reunião Ordinária, a realizar-se no dia **14 de maio (quinta-feira), às 9h**, na sala dos Conselhos, sito à Rua Conselheiro Antônio Prado Nº 307- Centro, “sendo a reunião aberta ao público permitindo a participação da comunidade”.

Olímpia/SP, 08 de maio de 2026.

Sandra Regina de Lima

Presidente do CMAS

.....